



Ofício-Circular n. 219/2012  
0012627-22.2012.8.24.0600

Florianópolis, 28 de agosto de 2012.

**Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0012627-22.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 034060003000-000-010 (fl. 3), subscrito pelo Exmo. Senhor Rodrigo Pereira Antunes, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Itapiranga, bem como da decisão (fl. 4) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua São José, n. 10, Centro, Itapiranga-SC, CEP 89896-000, e-mail: itapiranga.unica@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor

Zimbra

cgjprotocolo@tjsc.jus.br fls. 1

± Font size ±

**Fw: Solicitação****De :** Corregedoria <cgj@tjsc.jus.br>

Qui, 09 de Ago de 2012 13:06

**Assunto :** Fw: Solicitação

1 anexo

**Para :** cgjprotocolo@tjsc.jus.br

Diego,

Segue para o devido protocolo.

Att

Cristiane Cardoso

Analista Jurídico

Departamento Administrativo - CGJ

From: "Itapiranga - Única" <itapiranga.unica@tjsc.jus.br>  
 Sent: Wednesday, August 08, 2012 12:06 PM  
 To: "Corregedoria" <cgj@tjsc.jus.br>  
 Subject: Re: Solicitação

&gt; Segue ànexo Ofício Digitalizado.

&gt;

&gt; Att

&gt; Leonida G. Eidt - matr.2121

&gt; Itapiranga-SC

&gt;

&gt; -----Mensagem Original-----

&gt; From: Corregedoria

&gt; Sent: Thursday, August 02, 2012 7:29 PM

&gt; To: itapiranga.unica@tjsc.jus.br

&gt; Subject: Solicitação

&gt;

&gt; Prezada Cristiane,

&gt; Solicito nos enviar novamente o documento anexo, porem em outro formato,

&gt; pois não conseguimos abrir ! (imprimir)

&gt; Aguardo retorno.

&gt; Att,

&gt; João-M1321

&gt; DA/CGJ

&gt;

&gt;

&gt; From: "Corregedoria" &lt;cgj@tjsc.jus.br&gt;

&gt; Sent: Thursday, July 26, 2012 6:43 PM

&gt; To: &lt;cgjprotocolo@tjsc.jus.br&gt;

&gt; Subject: Fw: Ofício

&gt;

&gt;&gt;

&gt;&gt;

&gt;&gt;

&gt;&gt; From: "VaraÚnicada Comarca de Itapiranga - SC"

&gt;&gt; &lt;itapiranga.unica@tjsc.jus.br&gt;

&gt;&gt; Sent: Thursday, July 26, 2012 6:27 PM

&gt;&gt; To: &lt;cgj@tjsc.jus.br&gt;; &lt;antonio@tjsc.jus.br&gt;

&gt;&gt; Subject: Ofício

&gt;&gt;

&gt;&gt;&gt; Por ordem do MM Juiz, encaminho anexo ofício comunicando

&gt;&gt;&gt; indisponibilidade

&gt;&gt;&gt; de bens.

&gt;&gt;&gt;

&gt;&gt;&gt; Att.

&gt;&gt;&gt;

0012627-22.2012.8.24.0600-1443

>>> Cristiane S. Rambo  
>>> Chefe de Cartório e.e.  
>>> Itapiranga-SC  
>>>  
>

fls. 2



**oficio - Corregedoria.pdf**  
282 KB

---



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Itapiranga  
Vara Única

fls. 3

171/2

Ofício nº 034060003000-000-010 Itapiranga, 24 de julho de 2012.

Autos nº 034.06.000300-0

**Ação:** Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução  
**Exequente:** Procuradoria Seccional da União (PSU)  
**Executado:** Comércio e Transportes Graselto Ltda e outro

Senhor Corregedor-Geral:

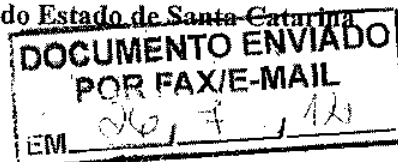
Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para informar que, consoante decisão proferida nos presentes autos de fl. 166, abaixo descrita, foi decretada a indisponibilidade dos bens dos executados **COMÉRCIO E TRANSPORTES GRASELTO LTDA ME**, CNPJ n.º **02.641.286/0001-49** e **CLAUDINEI LUCAS**, CPF 015.202.139-64 e RG 6.111.192-1, a fim de que seja informado a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado.

**DECISÃO:** "Diante da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento (fls. 164/165), decreto a indisponibilidade dos bens dos executados, nos termos dos artigos 185-A do Código Tributário Nacional e 655-A do Código de Processo Civil, visando à futura penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito perseguido pela Fazenda Pública na execução fiscal acima referida. Oficie-se aos órgãos indicados à fl. 148, determinando a anotação da indisponibilidade de bens presentes e futuros dos executados. Havendo notícia da existência de bens, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Determino a suspensão do processo por 1 (um) ano. Decorrido o prazo sem manifestação do credor ou informações sobre bens disponíveis, arquivar-se o feito administrativamente. Itapiranga (SC), 20 de julho de 2012. Rodrigo Pereira Antunes, Juiz de Direito."

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Rodrigo Pereira Antunes  
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88.020-901



Endereço: Rua São José, 10, Centro - CEP 89.896-000, Itapiranga-SC - E-mail: itapiranga.unica@tjse.jus.br



**Autos nº 0012627-22.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itapiranga e outro

**Requerido:** COMÉRCIO E TRANSPORTES GRASELTO LTDA ME e outro

### **DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Rodrigo Pereira Antunes, Juiz de Direito da Comarca de Itapiranga, no qual solicita a comunicação da indisponibilidade de bens, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, da pessoa jurídica Comércio e Transportes Graselto Ltda. ME, inscrita no CNPJ n. 02.641.286/0001-49 e da pessoa física Claudinei Lucas, inscrito no CPF n. 015.202.139-64, nos autos da Execução Fiscal n. 034.06.000300-0.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNGCJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 21 de agosto de 2012.

**Davidson Jahn Mello**

Juiz-Corregedor